

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIAS DE ESTADO DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1118/82

de 27 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Finanças e dos Transportes Exteriores e Comunicações, o seguinte:

Fica autorizada a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º dos respectivos estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, a contrair um empréstimo externo nas condições seguintes:

Finalidade — cobertura financeira de projectos de investimento do PISEE-82 incluídos no Despacho Normativo n.º 209/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 1982;

Montante — 50 milhões de dólares;

Mutuante — consórcio bancário liderado pelo Banco Nacional Ultramarino de Londres e Merrill International Banking Group;

Mutuário — Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.;

Prazo — 7 anos, com possibilidade de prorrogação até 10 anos;

Reembolso — totalidade do montante do empréstimo no 7.º ano ou no 10.º ano;

Taxa de juro — Libor acrescida de 1/4 %;

Comissão de gestão — 0,875 % flat pagável na data da assinatura do contrato;

Annual underwriting fee — 0,20 % ao ano;

Despesas de emissão e pagamento — 7500 dólares ou 100 dólares por promissória emitida;

Despesas da agência — 2000 dólares por ano.

Secretarias de Estado das Finanças e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 18 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Decreto n.º 130/82

de 27 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 461/82, de 26 de Novembro, veio alterar a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, que passou a prever o registo do contrato de locação financeira que tenha por objecto veículos automóveis.

Torna-se, por isso, necessário adaptar também o Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo

Decreto n.º 55/75, da mesma data, pelo que devem ser alterados os seus artigos 18.º, 42.º e 60.º

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 18.º, 42.º e 60.º do Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º — 1 —

a)

b)

c)

d)

2 —

3 —

4 —

5 — No caso de registo de locação financeira, da anotação deve constar o nome ou denominação e a residência habitual ou sede do locatário, a data do início do contrato e, quando expressamente estipulado, o respectivo prazo.

Art. 42.º — 1 —

2 —

3 —

4 —

5 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos registos de usufruto, de reserva de propriedade e de locação financeira.

Art. 60.º Os registos de propriedade, de usufruto e de locação financeira de veículos automóveis, assim como os registos de alteração de nome ou denominação e a mudança de residência habitual do respectivo proprietário, usufrutuário e locatário, serão comunicados às direcções de viação em que o veículo estiver matriculado, aos comandos da Polícia de Segurança Pública e da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana da área onde o proprietário tiver a residência ou sede, bem como à Direcção dos Serviços de Transporte do Exército.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — José Manuel Meneses Sampaio Pimentel — José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.

Promulgado em 9 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto n.º 131/82

de 27 de Novembro

Têm vindo as faculdades de Letras a solicitar a introdução de ligeiras alterações aos planos de estudo aprovados pelo Decreto n.º 53/78, de 31 de Maio, a par de modificações mais complexas à estrutura de alguns cursos e planos de estudo.